

**EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 103/2021
(PROCESSO Nº 6520/2021), NA FORMA DO ART. 222, INCISO III, DA
RESOLUÇÃO Nº 1919/2013**

Art. 1º. A alínea "g" do inciso I do art. 6º do Projeto de Lei nº 103/2021, de autoria da Prefeitura de Vitória, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º

I -

.....

g) 01 (uma) representante da Secretaria de Segurança Urbana;

Casa de Leis Attílio Vivacqua, 29 de junho de 2021.

KARLA COSER
VEREADORA - PT



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda se justifica para que as representações do Executivo Municipal fiquem equiparadas. Assim, tendo em vista que as representantes previstas nas alíneas de "a" a "g" são todas de Secretarias, o mais adequado é que a adequação da alínea "g" preveja uma representante da Secretaria de Segurança Urbana, à qual a Guarda Municipal está subordinada, conforme organograma a seguir:



Casa de Leis Attílio Vivacqua, 29 de junho de 2021.

KARLA COSER
VEREADORA - PT

